



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO-SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO Nº 49/2023
CONTRATO Nº 018/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento – SC e Sr. Wellington da Silva, para prestação de consultoria Jurídica especializada na área de administração pública e de saneamento básico.

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA TRENTO (SC), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 95.785.267/0001-48, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 356, Centro, Nova Trento (SC), neste ato representado por Jair Ceccato Diretor do SAMAE, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Nova Trento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. Wellington Da Silva portador do CPF nº xxxxxxxx e na OAB/SC sob nº xxxxxx/SC com sede na Rua xxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, na cidade de Nova Trento, SC, CEP xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato nº 018/2023**, decorrente do **Processo nº 49/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

A CONTRATADA, na condição de prestadora de serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica, especializada na área de administração pública e de saneamento básico, exercerá o mandato para o foro e extra foro, outorgado pelo SAMAE, obrigando-se especificamente:

- a) Patrocinar os interesses do SAMAE perante todas as instâncias judiciais, em qualquer juízo ou tribunal, em ações que figure como autor, réu, assistente ou oponente, além de promover todas as medidas preliminares, preventivas e assecuratórias de seus direitos e interesses;
- b) Manifestação para o atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
- c) Defesas e orientações de processos e diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) Orientação e pareceres à Licitantes interessado em participar dos procedimentos na autarquia, Atos Pessoais, concursos públicos e processos seletivos, análises de projetos de leis e decretos;
- e) Pareceres sobre assuntos específicos de assessoria jurídica em geral.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO-SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Subcláusula Primeira: O disposto na alínea “a” desta Cláusula compreende, entre outras, as seguintes intervenções:

- a) Propor e contestar ações judiciais, nelas ingressar por quaisquer das formas admitidas em Lei;
- b) Impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção dos interesses e direitos do SAMAE, perante as instâncias administrativas federais, estaduais e municipais, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;
- c) Comparecer às audiências; proceder à sustentação oral e apresentar memoriais quando conveniente; impugnar cálculos e embargar execuções e interpor recursos.

Subcláusula Segunda: Este Contrato subordina-se às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Contrato será realizado pela CONTRATADA contemporaneamente às solicitações, através de respostas e pareceres enviados via correio, e-mail, aplicativos eletrônicos, telefone e na própria sede deste Samae.

CLAUSULA III – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.460,42 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quarenta e dois centavos) mensais.

Subcláusula Primeira: O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: Nos termos do art. 23, da Lei nº 8906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, eventuais honorários de sucumbência em processos judiciais caberão à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, celebrado com fundamento o inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo como vigência em 03/01/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento do exercício de 2024 com a seguinte classificação:

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00. Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso estipulado neste Contrato, torna-se indevido para o SAMAE o pagamento de parcela contratual mensal, que trata a Cláusula III, enquanto persistir a pendência.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO-SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

CLÁUSULA VII – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – pelo SAMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o SAMAE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- d) os valores da Cláusula III serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política comercial, por ato do Governo Federal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII A XVI do Artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.998.

Subcláusula Única: O SAMAE aplicará à CONTRATADA, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, multa equivalente a um valor mensal contratado.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

À CONTRATADA cabe:

I - recurso ao Diretor do SAMAE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de rescisão do Contrato pelo SAMAE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - representação ao Diretor do SAMAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, relacionada com o objeto deste Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Subcláusula Única:

I - a intimação na hipótese do item I, será efetuada via e-mail ou por fax;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO-SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

II - o Diretor do SAMAE, justificadamente e presentes razões de interesse público poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

III- O recurso será dirigido ao Diretor do SAMAE que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Nova Trento, SC, 29 de Dezembro de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Jair Ceccato
Diretor do SAMAE
Contratante

Wellington da Silva
OAB xxxxxxxx/SC

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Piazza

Emiliana S. D. Zanandrea